



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Recebi em 20/02/14

Kleide S. Mayer

Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER N° 49 /2014

(Comissão de Justiça e Redação)

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 239/2013

**Autoria:** Vereador Jorge Menegatti

**Relator:** Vereador Vanderlei Augusto da Silva

**Parecer:** **CONTRÁRIO**

## I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade estabelecer calendário especial para funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's do Município de Cascavel/PR e dar outras providências.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Inicialmente, deu-se contrário o parecer ante o fato de que consoante a Lei Orgânica Municipal, especificadamente no seu artigo 44, deixa claro que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão ou Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos do Município, na forma da lei. Todavia, são de iniciativa do Prefeito leis que criem, estruturem e definam as atribuições dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do inciso II do referido artigo.

Neste norte, nos termos do artigo 58 da referida Lei, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal. Ainda, corroboramos os argumentos com a nossa Lei Maior, qual seja, a Constituição da República de 1988, que conclui o supracitado no seu artigo 61, parágrafo 1º.

Com efeito, entendemos que configuraria negligencia da família e do próprio Estado permitir que profissionais incapacitados fiquem responsáveis pelas crianças, posto que o tratamento que será dispensado às mesmas não conta com a especialização necessária ao pleno desenvolvimento infantil.

“Ex Positis”, salientamos que a Lei Municipal de nº 5.694/2010 instituiu o Sistema Municipal de Ensino e criou o Conselho Municipal de Educação, sendo este o órgão normativo, consultivo e deliberativo competente para normatizar matérias referentes à educação municipal.



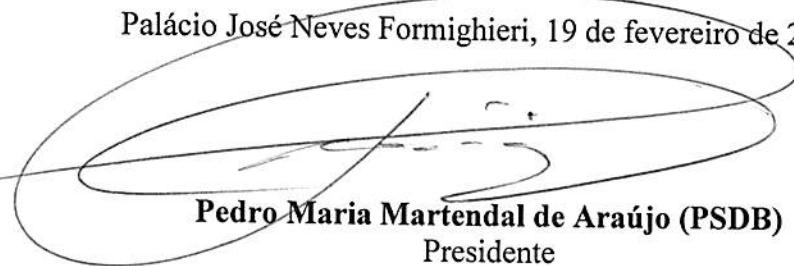
# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

## III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo e Vanderlei Augusto da Silva.

Palácio José Neves Formighieri, 19 de fevereiro de 2014.

  
Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)  
Presidente

  
Vanderlei Augusto da Silva - PSC  
Secretário

  
João Paulo de Lima (PSD)  
Membro